

Contencioso Tributário-Fiscal

175) EXECUÇÃO FISCAL – Débito Fiscal decorrente de ICMS declarado e não pago – Processo extinto – Dois débitos em cobrança – Extinção de um deles com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil e outro com base no artigo 26 da Lei 6830/80 – Incabível a condenação da Fazenda Estadual ao pagamento da verba honorária ao patrono da executada – Inexistência de citação da executada – Recurso da Fazenda Estadual provido. (Apelação nº 9003087-80.2011.8.26.0014 – São Paulo – Relator: Maria Laura de Assis Moura Tavares – 5ª Câmara de Direito Público – 21/10/2013 – 11590 – Unânime)

176) AGRAVO DE INSTRUMENTO – ICMS – PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL (PEP) – MANDADO DE SEGURANÇA – Decisão agravada que concedeu os benefícios da Justiça Gratuita à empresa autora, bem como deferiu a liminar pleiteada para que a Fazenda Estadual não adote os critérios de correção monetária com base na Lei Estadual nº 13.918/09, determinando ainda que a empresa seja incluída no Programa Especial de Parcelamento de débitos fiscais – Alegação de que o pedido de parcelamento de débito feito pela impetrante é expressamente vedado pelo Decreto nº 58.811/12 – Débito fiscal decorrente de desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior – Forma de liquidação exclusivamente em parcela única que foi revogada pelo

Decreto 59.413/13 – Possibilidade de liquidação em até 120 parcelas – Liminar mantida, com observação quanto aos critérios de parcelamento trazidos pelo Decreto 59.413/13, permitindo-se ainda a incidência de juros de mora consoante a Lei 13.918/09, desde que respeitada a taxa SELIC como teto, nos termos do decidido pelo E. Órgão Especial do Tribunal de Justiça – Precedentes – Decisão mantida – Recurso improvido, com observação. (Agravado de Instrumento nº 0120903-16.2013.8.26.0000 – São Paulo – Relator: Paulo Barcellos Gatti – 4ª Câmara de Direito Público – 14/10/2013 – 522 – Unânime)

177) AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS – IPVA – Prescrição – Fazenda Estadual que após o ajuizamento da ação reconheceu a prescrição dos débitos de IPVA dos exercícios de 2003 a 2005 – Correta a r. sentença no tocante à condenação da ré no pagamento das verbas sucumbenciais, porquanto presente o interesse de agir no momento do ajuizamento da ação – Aplicação do princípio da causalidade. Verba honorária que deve ser reduzida. Recurso parcialmente provido. (Apelação nº 0043493-04.2011.8.26.0564 – São Bernardo do Campo – Relator: Renato Delbianco – 2ª Câmara de Direito Público – 22/10/2013 – 3151 – Unânime)

178) APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Embargante que foi autuada por realizar creditamento de ICMS oriundo da aquisição de mercadorias destinada a seu ativo fixo. Utilização indevida de créditos

fiscais. Infração caracterizada. Demora de cerca de dois anos para a feitura do estorno. Valor devido, inclusive multa punitiva de 100%, mas em montante bem inferior ao pretendido pelo fisco inicialmente. Embargos procedentes apenas em parte. Reexame necessário e recurso da Fazenda Pública providos em parte. Recurso da empresa prejudicado. (Apelação nº 0.000.857-71.2010.8.26.0333 – Macatuba – Relator: José Luiz Germano – 2ª Câmara de Direito Público – 22/10/2013 – 15.870 – Unânime)

179) DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – PRECATÓRIO DIREITO DE CRÉDITO OBJETO DE CONTRATO DE CESSÃO – COMPENSAÇÃO COM DÉBITO DE ICMS

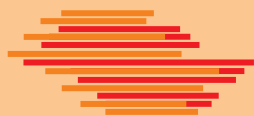
CONSTITUÍDO CONTRA O CESSIONÁRIO – INADMISSIBILIDADE

– A compensação prevista nas Emendas Constitucionais 62/2009 e 30/2000 envolve o crédito de precatório e o débito constituído pela Fazenda Pública contra o devedor originário, no caso, o cedente, pessoa natural, não se aplicando o benefício aos débitos constituídos contra o cessionário, pessoa jurídica, devedora do ICMS – Ademais, o ordenamento não ampara a compensação com créditos de natureza alimentar – Sentença reformada – Recurso Provido. (Apelação nº 0084233-25.2009.8.26.0224 – Guarulhos – Relator: Xavier de Aquino – 1ª Câmara de Direito Público – 24/09/2013 – 24722 – Unânime)

editoração, ctp, impressão e acabamento

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PGE
PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ISSN 2237-4515

